



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

O presente Ato Administrativo foi Publicado por

Flu. nº 100 em 13/05/2020

como recomenda a decisão do S.T.J proferida no

Recurso Especial Nº 105.232 960056434-5 CEARÁ

em vista a ausência de Diário Oficial.

Bela Cruz 13/05/2020

*Wesley Augusto*  
CHEFE DO SETOR

LEI MUNICIPAL N.º 877 DE 15 DE MAIO DE 2020.

**TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS NÃO PROFISSIONAIS A TODAS AS PESSOAS EM CIRCULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ E GARANTE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE QUE ATUAM NA LINHA DE FRENTE DE COMBATE A PANDEMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Eliésio Rocha Adriano, no uso de suas atribuições legais e dos preceitos constitucionais da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional no interior dos estabelecimentos públicos e privados em todo o Município de Bela Cruz, incluídos aí, estabelecimentos comerciais, atividades essenciais, repartições públicas, assim como bancos, lotéricas e congêneres, durante o período excepcional de surto da pandemia da COVID-19(2019-Ncov).

**Art. 2º** Todas as pessoas em circulação no Município de Bela Cruz deverão, obrigatoriamente, estar usando máscara facial não profissional para prevenção do COVID-19, ainda que no interior de veículos automotores.

**Art. 3º** Fica delegado o Poder de Fiscalização, à Vigilância Sanitária e ao Setor de Tributos do Município de Bela Cruz, quanto ao disposto nesta Lei.

**Art. 4º** A inobservância ao disposto nesta Lei será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, à cassação de licença de funcionamento, em caso de reincidência e/ou a aplicação de multa aos estabelecimentos comerciais de valor de no mínimo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), podendo, em caso de desobediência, chegar ao patamar de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do disposto na Lei Municipal nº 571/2004 de 29 de dezembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 632/2007 de 27 de dezembro de 2007, na Lei Municipal nº 465/97 de 16 de dezembro de 1997 e demais legislação pertinente, sem prejuízo do envio do competente procedimento administrativo à Polícia Civil do Estado do Ceará e autoridades do Poder Judiciário para tomarem as providências legais aplicáveis ao caso.

**Art. 5º** Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, que atuem, especificamente, na linha de frente de combate ao novo coronavírus (COVID-19) farão jus a um Adicional de 20% (vinte por cento) de Insalubridade, por 60 dias, ou enquanto durar a pandemia do vírus 2019-nCOV.

**Parágrafo único.** Os servidores que já são beneficiários de insalubridade farão jus a esse aumento temporário de 20%, enquanto aqueles que ainda não recebem esse benefício terão a inclusão desse percentual.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

E-mail: gabinete@belacruz.ce.gov.br

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde definir e especificar quais são os profissionais e seus respectivos órgãos, que farão *jus* à insalubridade definida no art. 5º.

**Art. 7º** Compete ao departamento de Recursos Humanos do Município e a Secretaria Municipal Saúde, sob pena de responsabilidade, fiscalizarem a continuidade dos pressupostos que originaram a concessão dos adicionais de Insalubridade, comunicando imediatamente ao setor competente, as situações que podem alterar ou eliminar as condições e riscos nos locais de trabalho.

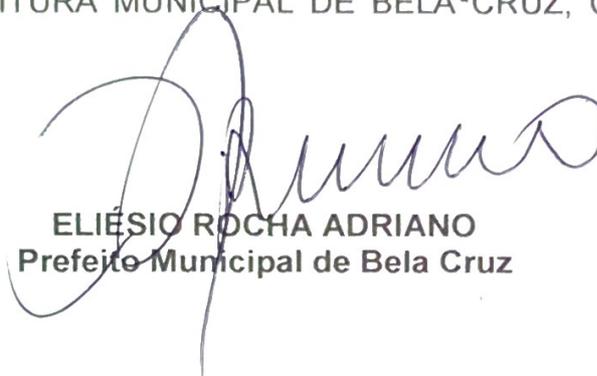
**Art. 8º** Para concessão ou revisão do adicional de insalubridade o servidor deverá requerer de acordo com os procedimentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais dispositivos legais do Município.

**Art. 9º** A insalubridade definida no *caput* do art. 5º é temporária e não incorpora aos rendimentos do servidor.

**Art. 10** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do crédito extraordinário definido no Decreto Municipal nº 018/2020, de 08 de abril de 2020 e, em caso de impedimento legal, correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 11** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, Ceará, 15 de maio de 2020.



ELIÉSIO ROCHA ADRIANO  
Prefeito Municipal de Bela Cruz